



# Câmara Municipal de Agudo

## Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 38/2012 - 1

### AUTÓGRAFO N.º 38/2012

Projeto de Lei n.º 36/2012-E

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE AGUDO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.º** Fica o Município de Agudo autorizado a parcelar a dívida com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, que será regido pelas regras da presente Lei.

**Art. 2.º** O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo Município de Agudo com o PREVIAGUDO, no valor de R\$ 1.378.581,20 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais, vinte centavos), consolidado e atualizado até 28 de novembro de 2012, proveniente do passivo atuarial e da contribuição patronal, do período de competência de maio a novembro de 2012.

**Parágrafo único.** A dívida descrita no caput do art. 2.º será parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, nenhuma menor do que R\$ 22.976,35 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e cinco centavos), restando o débito assim constituído:

I - R\$ 1.322.940,88 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais, oitenta e oito centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste artigo;

II - R\$ 29.222,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 28 de novembro de 2012;

III - R\$ 26.418,32 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezöito reais, trinta e dois centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), até 28 de novembro de 2012.

**Art. 3.º** O valor da dívida constante no caput do art. 2.º desta lei, está consolidado no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 28 de novembro de 2012, que é parte integrante desta Lei, como seu Anexo Único.

**Art. 4.º** As parcelas do presente reparcelamento serão quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia aprazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira em 10 de janeiro de 2013.

**Art. 5.º** O débito parcelado é acrescido de encargos financeiros definidos em 1,0% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IGP-M/FGV, mensalmente, a partir da data da consolidação até a data do efetivo pagamento.

**Art. 6.º** O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

**§1.º** Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

**§2.º** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

*Autógrafo 38/2012 - 2*

Art. 7.º Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

- I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;
- II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.876, de 04 de dezembro de 2012.

Agudo, 27 de dezembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer  
Presidente



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

*Autógrafo 38/2012 - 3*

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO, neste ato representado pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º ...., acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS da quantia R\$ 1.378.581,20 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais, vinte centavos), que será quitado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da ON-02/2009, de 31 de março de 2009 e prevista no art. xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, proveniente do passivo atuarial e da contribuição patronal, do período de competência de maio a novembro de 2012, conforme planilha infra, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados (IGP-M/FGV), os juros computados (1,0% a. m.) e o valor corrigido até a data do parcelamento.

| <b>Passivo Atuarial</b> |                     |            |              |                   |                 |             |             |                       |
|-------------------------|---------------------|------------|--------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Comp.                   | Vlr. Original (R\$) | Índice (%) | Variação (%) | Atualização (R\$) | Juros Perc. (%) | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Vlr. Atualizado (R\$) |
| 05/2012                 | 70.593,95           | 1,02       | 5,56         | 3.923,55          | 5,10            | 3.801,14    | 0,00        | 78.318,65             |
| 06/2012                 | 71.534,08           | 0,66       | 4,49         | 3.213,38          | 4,06            | 3.035,05    | 0,00        | 77.782,51             |
| 07/2012                 | 112.071,52          | 1,34       | 3,81         | 4.266,53          | 3,03            | 3.525,16    | 0,00        | 119.863,21            |
| 08/2012                 | 112.820,03          | 1,43       | 2,43         | 2.746,44          | 2,01            | 2.322,89    | 0,00        | 117.889,35            |
| 09/2012                 | 111.877,16          | 0,97       | 0,99         | 1.107,80          | 1,00            | 1.129,85    | 0,00        | 114.114,81            |



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 38/2012 - 4

|         |            |       |      |           |      |           |      |            |
|---------|------------|-------|------|-----------|------|-----------|------|------------|
| 10/2012 | 112.044,33 | 0,02  | 0,02 | 22,41     | 0,00 | 0,00      | 0,00 | 112.066,74 |
| 11/2012 | 100.821,89 | -0,03 | 0,00 | 0,00      | 0,00 | 0,00      | 0,00 | 100.821,89 |
| Totais  | 691.762,96 |       |      | 15.280,12 |      | 13.814,08 | 0,00 | 720.857,16 |

| Contribuição Patronal (até 60 meses) |                     |            |              |                   |                 |             |             |                       |
|--------------------------------------|---------------------|------------|--------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|-----------------------|
| Comp.                                | Vlr. Original (R\$) | Índice (%) | Variação (%) | Atualização (R\$) | Juros Perc. (%) | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Vlr. Atualizado (R\$) |
| 05/2012                              | 64.411,44           | 1,02       | 5,56         | 3.579,94          | 5,10            | 3.468,24    | 0,00        | 71.459,62             |
| 06/2012                              | 65.269,15           | 0,66       | 4,49         | 2.931,96          | 4,06            | 2.769,24    | 0,00        | 70.970,34             |
| 07/2012                              | 102.256,19          | 1,34       | 3,81         | 3.892,87          | 3,03            | 3.216,42    | 0,00        | 109.365,48            |
| 08/2012                              | 102.939,09          | 1,43       | 2,43         | 2.505,90          | 2,01            | 2.119,44    | 0,00        | 107.564,44            |
| 09/2012                              | 102.078,80          | 0,97       | 0,99         | 1.010,78          | 1,00            | 1.030,90    | 0,00        | 104.120,47            |
| 10/2012                              | 102.231,34          | 0,02       | 0,02         | 20,45             | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 102.251,79            |
| 11/2012                              | 91.991,91           | -0,03      | 0,00         | 0,00              | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 91.991,91             |
| Totais                               | 631.177,92          |            |              | 13.941,88         |                 | 12.604,24   | 0,00        | 657.724,05            |

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON-02/2009, de 31 de março de 2009, no montante de R\$ 1.378.581,20 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais, vinte centavos), será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.976,35 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e cinco centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º ..... , acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 22.976,35 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e cinco centavos) será paga em 10 de janeiro de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M/FGV, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 38/2012 - 5

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M/FGV acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M/FGV e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1,00% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano).



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

*Autógrafo 38/2012 - 6*

**CLÁUSULA NONA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Agudo/RN xx de xxxxxx de 2012.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**  
Prefeito Municipal

**PAULO AUGUSTO WILHELM**  
Presidente PREVIAGUDO

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

Agudo, 27 de dezembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer  
Presidente